

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 15/07/25 16:56:55

Número da Nota

000000001034

Cód. de Verificação

YGKM-NUJ3

Data de Emissão

15/07/2025

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ/CPF: **41.886.613/0001-55**

Inscrição Municipal (CMC): **3568504**

Endereço: **RUA FERNANDO DE NORONHA, 956 SALA 41**

CENTRO CEP 86060410

Município: **LONDRINA**

UF: **Paraná**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS - MG**

CNPJ/CPF: **18.241.372/0001-75**

Endereço: **RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205**

CENTRO CEP 37968000

Município: **MONTE SANTO DE MINAS**

UF: **Minas Gerais**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Diamante - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, entre outros dados, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Monte Santo de Minas - MG, Concessão de uso de 1 tela Interativa 75\\\" com vigência para 10/07/2026.

Contrato: 080/2025

Inexigibilidade: 032/2025

Processo: 185/2025

Autorização de Forn.: 004063/2025

Empenho: 0005278/2025

Conta Bancária para Pagamento: Agência: 0180 Conta: 40575-2 Instituição: 237 - Bradesco

Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

Porcentagem dos tributos IR: 4,8 (%)

Retenção ISS: **R\$ 0,00**

Retenção PIS: **R\$ 0,00**

Retenção COFINS: **R\$ 0,00**

Retenção IR: **R\$ 2.736,00**

Retenção CSLL: **R\$ 0,00**

Retenção INSS: **R\$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 57.000,00

Código e Descrição do Serviço

104 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE JOGOS ELETRÔNICOS, INDEPENDENTEMENTE DA ARQU...

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

57.000,00

Alíquota (%)

2,00

Valor do ISS (R\$)

1.140,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 54.264,00. Competência: 15/07/2025

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio de guia gerada via DMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

CONTRATO Nº 080/2025

PROCESSO Nº 185/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 032/2025

CONTRATO Nº 080/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E A EMPRESA GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, centro de Monte Santo de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.372/0001-75, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. Carlos Eduardo Donnabella, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 357.405.316-91 e RG sob nº 7650348 – SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 217, Jd. Magnolia, Monte Santo de Minas, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na com sede na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, Estado do Paraná, CEP Nº 86.060-410, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portadora do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama - PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 artigo 74, II – e processo de inexigibilidade nº 032/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I e parágrafo 1º - “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA DIAMANTE** ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE

CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. ALÉM DESTAS FUNCIONALIDADES, A LICENÇA DIAMANTE ACOMPANHA UMA TELA INTERATIVA DE 75 POLEGADAS EM COMODATO, CONTA TAMBÉM COM OS RECURSOS DE NOTIFICAÇÕES DE PENDÊNCIAS VIA WHATSAPP, POSSIBILIDADE DE CADASTRAR NOVOS USUÁRIOS PARA RECEBEREM NOTIFICAÇÕES, AVISO DE VENCIMENTO DE CERTIDÕES E RELATÓRIOS, RELATÓRIO SEMANAL E O RELATÓRIO DE CADA MÓDULO DO APLICATIVO, E OS NOVOS MÓDULOS DE AGENDA DE COMPROMISSOS, INTEGRAÇÕES, PLANO DE GOVERNO, ACOMPANHAMENTO DE TAREFAS, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fornecer sem qualquer custo adicional a LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE que faz o controle da margem do consignado da folha de pagamento com todos os bancos, que esteja integrado com a plataforma GovFácil, trazendo o quanto cada banco emprestou por ranking por período, valor do repasse mensal. Em gráficos e valores, também trazer dados de quantos servidores pegaram empréstimos acima do limite permitido por lei, quantos tem empréstimo, quantos não tem empréstimo, e valores disponíveis para consignação, liberar aplicativo gratuitamente para todos servidores contendo seus contratos de consignações atuais, os contratos passados, verificar o andamento dos descontos, parcelas pagas e restantes, atualizar dados, simular empréstimos, consultar sua margem, visualização e impressão do seu contracheque, autorização de empréstimos solicitados com deferimento por senha, mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail, consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado, consulta ao histórico de consignações averbadas, ferramenta para autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem, calculadora com simulador de empréstimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de **R\$57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)** na disponibilização de licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, juntamente com uma Tela Interativa de Led 75”com suporte, em COMODATO pelo período vigente do contrato, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

020208.0412204062.140.33904000000.15000000000 FICHA 613

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas

“e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas -MG, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Monte Santo de Minas, 10 de julho de 2025.

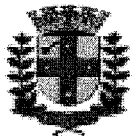
CARLOS EDUARDO
DONNABELLA:357
40531691

Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO
DONNABELLA:35740531
691

MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS
CARLOS EDUARDO DONNABELLA
PREFEITO MUNICIPAL



GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data/hora de geração deste espelho: 18/06/25 10:51:05

Número da Nota

000000000924

Cód. de Verificação

GUZG-YQZZ

Data de Emissão

18/06/2025

Data de Cancelamento

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome/Razão Social: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**CNPJ/CPF: **41.886.613/0001-55**Inscrição Municipal (CMC): **3568504**Endereço: **RUA FERNANDO DE NORONHA, 956 SALA 41****CENTRO CEP 86060410**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**CNPJ/CPF: **75.927.582/0001-55**Endereço: **AVENIDA BRASIL, 1431****CENTRO CEP 85710000**Município: **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**UF: **Paraná****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil - Licença Diamante - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, receitas, entre outros dados, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de Santo Antônio do Sudoeste PR, Concessão de uso de 1 tela Interativa 75\\\" com vigência para 20/05/2026.

Contrato: 266/2025

Inexigibilidade: 061/2025

Requisição de Empenho: 3341

Requisição de compra: 31076/2025

Conta Bancária para Pagamento: Agência: 0180 Conta: 40575-2 Instituição: 237 - Bradesco

Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

Porcentagem dos tributos IR: 4,8 (%)

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 2.736,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 57.000,00**

Código e Descrição do Serviço

104 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE JOGOS ELETRÔNICOS, INDEPENDENTEMENTE DA ARQU...

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

57.000,00

Alíquota (%)

2,00

Valor do ISS (R\$)

1.140,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Valor líquido: R\$ 54.264,00. Competência: 18/06/2025

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio de guia gerada via DMS.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

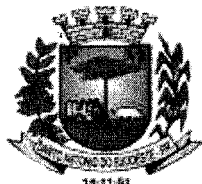
CONTRATO Nº 266/2025

Que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR e a empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA nos termos do processo de inexigibilidade nº 061/2025.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Brasil, 1431, Centro, inscrito no CGC/MF sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **RICARDO ANTONIO ORTINA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF. n.º 020.697.089-77 e da Cédula de Identidade Civil n.º 6.263.201-1, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, com sede na com sede na Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina – PR, Estado do Paraná, CEP Nº 86.060-410, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 41.886.613/0001-55, neste Ato representada por **ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA**, portador do CPF 063.934.169-12 e do RG 9.419.669-8.SSP/PR residente e domiciliado na Avenida Amsterdã, nº 3581 – Condomínio Residencial Euro Park – Município de Umuarama - PR, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 14.133/21 artigo 74, II – e processo de inexigibilidade nº 061/2025, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO FUNDAMENTO LEGAL - Este contrato obedece às normas fixadas, combinado com os ditames Lei Federal 14.133/21, Art. 74, inciso I e parágrafo 1º - “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.” (Sem grifo e itálico no original), bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Define-se como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DA LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – **LICENÇA DIAMANTE** ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

FEDERAL (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. ALÉM DESTAS FUNCIONALIDADES, A LICENÇA DIAMANTE ACOMPANHA UMA TELA INTERATIVA DE 75 POLEGADAS EM COMODATO, CONTA TAMBÉM COM OS RECURSOS DE NOTIFICAÇÕES DE PENDÊNCIAS VIA WHATSAPP, POSSIBILIDADE DE CADASTRAR NOVOS USUÁRIOS PARA RECEBEREM NOTIFICAÇÕES, AVISO DE VENCIMENTO DE CERTIDÕES E RELATÓRIOS, RELATÓRIO SEMANAL E O RELATÓRIO DE CADA MÓDULO DO APLICATIVO, E OS NOVOS MÓDULOS DE AGENDA DE COMPROMISSOS, INTEGRAÇÕES, PLANO DE GOVERNO, ACOMPANHAMENTO DE TAREFAS, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fornecer sem qualquer custo adicional a LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE que faz o controle da margem do consignado da folha de pagamento com todos os bancos, que esteja integrado com a plataforma GovFácil, trazendo o quanto cada banco emprestou por ranking por período, valor do repasse mensal.

Em gráficos e valores, também trazer dados de quantos servidores pegaram empréstimos acima do limite permitido por lei, quantos tem empréstimo, quantos não tem empréstimo, e valores disponíveis para consignação, liberar aplicativo gratuitamente para todos servidores contendo seus contratos de consignações atuais, os contratos passados, verificar o andamento dos descontos, parcelas pagas e restantes, atualizar dados, simular empréstimos, consultar sua margem, visualização e impressão do seu contracheque, autorização de empréstimos solicitados com deferimento por senha, mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail, consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado, consulta ao histórico de consignações averbadas, ferramenta para autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem, calculadora com simulador de empréstimos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas na Lei nº14.133/21, podendo ainda, a critério da Contratante suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000
CNPJ 75.927.582/0001-55
E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, realizar a prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, até 20 de maio de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, EM PARCELA ÚNICA, o valor de R\$57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais) na disponibilização de licença para uso da ferramenta de gestão, onde cada licença possui 1 chave de acesso, juntamente com uma Tela Interativa de Led 75”com suporte, em COMODATO pelo período vigente do contrato, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente ou emissão de cheque, podendo ser pago em uma única parcela, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e visitada pelo Órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento da associação.

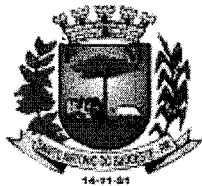
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS - Nos termos do artigo 96 “caput” da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, NÃO será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

1 – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

- a. Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de rescisão unilateral injustificada de qualquer uma das partes do presente contrato.

2 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

- a. Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- b. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS - O presente contrato vincula-se aos termos do contrato, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

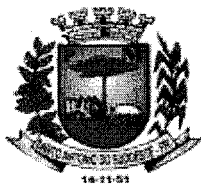
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1 - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

2 - Correrá à conta da CONTRATADA as despesas com materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados “in loco”, quando das visitas dos profissionais, e as despesas de estadias e locomoção dos seus técnicos.

3 - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato NÃO terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado no índice IPCA, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no artigo 182 e 125 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 3563-8000

1 – Fica obrigada a CONTRATANTE (administração pública) a realizar o pagamento da prestação pactuada neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 21 de maio de 2025.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº: 41.886.613/0001-55

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

CPF Nº: 063.934.169-12

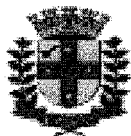
Testemunhas:

FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL

CPF Nº: 078.964.499-19

CESAR AUGUSTO ORTEGA

CPF Nº 661.608.719-00

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Data/hora de geração deste espelho: 19/12/24 11:53:22

Número da Nota

00000000287

Cód. de Verificação

L2NP-CSEK

Data de Emissão

19/12/2024

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome/Razão Social: **GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA**CNPJ/CPF: **41.886.613/0001-55**Inscrição Municipal (CMC): **3568504**Endereço: **RUA FERNANDO DE NORONHA, 956 SALA 41****CENTRO CEP 86060410**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - PR**CNPJ/CPF: **75.498.576/0001-20**Endereço: **AVENIDA IVAÍ, 890****CENTRO CEP 87770000**Município: **SÃO CARLOS DO IVAÍ**UF: **Paraná****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Contratação de empresa especializada para fornecimento da licença de uso do aplicativo Novo GovFácil 2 (duas) - Licença Diamante - que faz o acompanhamento de certidões e obrigações estaduais e federais, e alguns comparativos onde é possível trazer diversas informações fundamentais com o objetivo de facilitar o controle da Gestão Pública e tornar mais eficiente a gestão do Município de São Carlos do Ivaí - PR, inclui 2 telas interativas de led 75" em comodato, vigência até 17/12/2025.

Contrato: 141/2024

Inexibibilidade: 21/2024

Conta Bancária para Pagamento: Agência: 0180 Conta: 40575-2 Instituição: 237 - Bradesco

Empresa: Govfácil Gestão e Tecnologia LTDA

Porcentagem dos tributos IR: 4,8 (%)

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 5.472,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 114.000,00**

Código e Descrição do Serviço

104 - ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES, INCLUSIVE DE JOGOS ELETRÔNICOS, INDEPENDENTEMENTE DA ARQU...

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

114.000,00

Alíquota (%)

2,00

Valor do ISS (R\$)

2.280,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Valor líquido: R\$ 108.528,00. Competência: 19/12/2024

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio de guia gerada via DMS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024

CONTRATO Nº 141/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ/PR E GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

O Município de São Carlos do Ivaí/PR, situado na Avenida Ivaí, 890, CNPJ 75.498.576/0001-20, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Luiz Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de do CPF nº 958.662.649-00, na Cidade de São Carlos do Ivaí/PR, CEP: 87.770-000, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa: **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.88.613/0001-55, estabelecida na RUA FERNANDO DE NORONHA, 956, SALA 41, CENTRO, CEP 86.060-410, LONDRINA-PR., a seguir denominada CONTRATADA, representado por ISMAEL DURÃES DA COSTA, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.338.867-6 SESP-PR, CPF nº 038.940.669-46, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Inexigibilidade, nº 21/2024, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unif.	Valor Máx. Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO 'GOVFÁCIL', PARA COMPANHAMENTO DE ÍNDICES, DADOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ-PR. (LICENÇA DIAMANTE' C/ TELA INTERATIVA DE 75" EM	ANO	2	R\$ 57.000,00	R\$114.000,00

	COMODATO)				
002	HORAS TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO	HORAS	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					R\$ 164.000,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Inexigibilidade nº 21/2024, juntamente com seus anexos e a **proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

§ 2º Integram este contrato, o respectivo Edital do Certame e seus anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

§ 1º São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

§ 2º É dever do CONTRATANTE explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§ 3º A Administração/CONTRATANTE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 4º Responder eventuais pedidos de **reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, seguindo as disposições do item 16 do Edital deste Certame.

§ 5º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 6º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

§1º O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Secretaria Solicitante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- m) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta ou indireta decorrente do fornecimento e execução do objeto, com exceção das hipóteses dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021 e daquilo que era impossível prever ou calcular no momento em que fez a proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo único. Eventual exigência de garantia contratual para a presente contratação se encontra no Termo de Referência deste Certame.

CLAUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

§ 1º O contrato terá vigência até 17/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período, tendo seu início imediato após assinatura do Contrato.

§ 2º Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a convocação, assinar o Contrato ou instrumento equivalente. A convocação se dará por e-mail ou outro meio de comunicação eletrônico.

§ 3º No caso do fornecedor não possuir assinatura eletrônica, excepcionalmente, o contrato será impresso e assinado em 2(duas) vias físicas, sendo uma delas entregue à contratada e a outra arquivada pela Administração.

§ 4º Como condição para celebração da contratação, a licitante adjudicatária deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, podendo ser o contrato rescindido em caso de descumprimento da habilitação.

§ 5º Em caso de ter decorrido prazo superior a 30(trinta) dias entre a fase de habilitação e a adjudicação, e alguma das certidões apresentadas pelo licitante houver vencido ou não possuir mais valor, deverá o licitante juntar ou enviar por e-mail, as respectivas certidões, demonstrando estar cumprindo a habilitação exigida.

§6 º É vedado ao licitante o pedido de desclassificação ou desistência do item para qual tenha concorrido sob qualquer argumento em que era possível a previsibilidade do problema/vício.

§ 7º Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, negociando diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

§ 8º Decorridos **90 (noventa) dias** da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

§ 9º O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses pelo índice IPCA (IBGE), observado o disposto no §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE.

§ 2º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 3º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

§ 4º A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 5º Eventual modelo de fiscalização e fiscal do contrato será definido no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, respectivamente.

CLÁUSULA NONA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

§ 1º Pelo fornecimento do objeto ora contratado a Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais).

§ 2º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 3º O prazo para entrega 5 (cinco) dias úteis após emissão e envio da Ordem de Compra.

§ 4º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após entrega e liquidação da Nota Fiscal pelo Município, devidamente atestada e aprovada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital de licitação, através de depósito na conta corrente da licitante. Toda e qualquer nota só poderá ser emitida através da emissão da Ordem de Compra, (Todos os dados para emissão de Nota Fiscal constará na Ordem de Compra).

§ 5º As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária em 2024:

ATIVIDADE ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.006 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.40 3.3.90.39	1000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Parágrafo único. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Minutas de Ata/Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§ 1º A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 2º A CONTRATANTE imporá a CONTRATADA, sob pena de inelegibilidade na forma da lei, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução deste contrato. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades, no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou emissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CONTRATANTE, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste contrato, cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CONTRATANTE de promover a inspeção.

§ 3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, pessoas formalmente indicadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

Infração	Percentual Aplicável sobre o Valor do Contrato
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame	0,5% a 15%
Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado/desistência após encerrada a etapa competitiva; ou d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;	10% a 30%
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	10% a 30%
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração	10% a 30%
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	15% a 30%
fraudar a licitação	15% a 30%
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;	15% a 30%
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	15% a 30%
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.	15% a 30%

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§4º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§5º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§7º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§8º O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§9º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§10º Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§2º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§4º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§5º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§7º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§8º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§9º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte/PR, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos do Ivaí/PR, 17 de dezembro de 2024.

Município de São Carlos do Ivaí/PR

GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025 PROCESSO Nº 227/2025.

Aos **07 dias** de **abril** de **2025**, o **MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA**, com sede à Rua Julio Cantadori, nº 405, Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, CEP: 17930-005, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.465.126/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juliano Vigilato Guiro, portador da carteira de identidade nº. 28.324.405-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 251.387.468-47, na qualidade de **CONTRATANTE**, em face da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**, que passam a fazer parte integrante do **PROCESSO nº 227/2025**, tendo como fundamento no **art.74, I, da Lei 14.133/2021**, RESOLVE celebrar o presente Termo de Contrato, tendo como **CONTRATADA** a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF 41.886.613/0001-55**, sediada na RUA FERNANDO DE NORONHA, Nº 956, Bairro CENTRO, Município LONDRINA/PR, CEP: 86.060-410, neste ato representado por ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, portador do RG nº 9.419.669-8/SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 063.934.169-12, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c Decreto Municipal nº 7.378/2023, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Inexigibilidade de Licitação nº. **08/2025** e seus Anexos, Processo Administrativo nº. **227/2025**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR VENCEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA DIAMANTE – SICON - APLICATIVO PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORMES ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O contratado se obriga a fornecer os itens/serviços abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Documento de Demanda ou documento equivalente, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. MEDIDA	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA DIAMANTE –SICON- ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AS LICENÇAS DE USO DO APLICATIVO, A SER CONTRATADO DEVE OFERECER UM ACESSO RÁPIDO AO ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAIS (CAUC), GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DOS ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS SOBRE O FLUXO DE CAIXA, ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARATIVO DO SALDO DE EMPREGOS ENTRE OS MUNICÍPIOS, REGISTRO DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO IBGE, RANKINGS COM A COMPARAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DOS PRINCIPAIS ÍNDICES E INVESTIMENTOS E OUTROS DADOS E INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS TORNANDO MAIS SIMPLES E EFICIENTE O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ALÉM DESTAS FUNCIONALIDADE, A LICENÇA DIAMANTE ACOMPANHA UMA TELA INTERATIVA DE 75 POLEGADAS EM COMODATO, CONTA TAMBÉM COM RECURSOS DE NOTIFICAÇÕES DE PENDÊNCIAS VIA WHATSAPP, POSSIBILIDADE DE CADASTRAR NOVOS USUÁRIOS PARA RECEBEREM NOTIFICAÇÕES, AVISO DE VENCIMENTO DE CERTIDÕES E RELATÓRIOS, RELATÓRIO SEMANAL E RELATÓRIO DE CADA MÓDULO DO APLICATIVO, E OS NOVOS MÓDULOS DE AGENDA DE COMPROMISSOS, INTEGRAÇÕES, PLANO DE GOVERNO, ACOMPANHAMENTO DE TAREFAS, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÕES.	1	SO	57.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este contrato vincula-se ao Documento de Demanda ou documento equivalente que justifica a Inexigibilidade de Licitação nº **08/2025** Processo Administrativo nº. **227/2025**, formalizada com fundamento no Art.74, Inc. I da Lei 14.133/2021 c.c Decreto Municipal nº 7.378/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR VENCEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO CONTRATO.

3.1. O Contrato terá vigência por 12 meses, e na hipótese e forma do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, poderá ter prorrogação sucessiva, observando-se o seguinte:

3.1.1. A cada renovação a autoridade competente atestará que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

3.1.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção;

3.1.3. No caso de prorrogação, será aplicado o reajuste com base no Índice INCP (IBGE) ou outro índice oficial que o substitua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

3.2. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 30 [trinta] dias, contado da referida data, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A implantação do sistema, bem como o fornecimento da tela em regime de comodato deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do empenho.

4.1.1 O serviço deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e normas vigentes, bem como a proposta apresentada;

4.2 FASE DE IMPLANTAÇÃO:

4.2.1 Configuração e Personalização

- Deverá ser realizado a configuração inicial da plataforma com os dados municipais fornecidos pela administração;
- Realizar a personalização dos módulos e funcionalidades para atender às particularidades da administração municipal;
- Realizar a Integração com bases de dados externas (CAUC, IBGE, Tesouro Nacional, tribunais, entre outros).

4.2.2 Testes de Funcionamento

- Realizar testes operacionais para validar o funcionamento correto dos módulos e funcionalidades.
- Realizar ajustes e correções de eventuais falhas identificadas nos testes.

4.2.3 Treinamento dos Usuários

- Realizar treinamento técnico e operacional para os servidores designados pela administração municipal.
- Entregar material de apoio (manuais e guias) para referência dos usuários.

4.3 FASE DE OPERAÇÃO E MONITORAMENTO

4.3.1 Entrada em Operação

- Liberação da plataforma para uso efetivo pela administração municipal.
- Monitoramento inicial para verificação de eventuais inconsistências ou falhas.
- Acompanhamento do uso do sistema para garantir a adaptação dos usuários e o funcionamento adequado das funcionalidades.

4.3.2 Suporte Técnico e Atendimento

- Disponibilização de canal de suporte técnico (telefone, e-mail e/ou chat) para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas.
- Atendimento técnico com prazo de resposta de até **24 horas** para questões críticas que impactem o funcionamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- Atualização contínua do sistema para correção de erros e melhoria das funcionalidades.

4.3.3 Atualizações e Manutenção

- Implementação de atualizações periódicas para garantir a compatibilidade com mudanças em legislações e normas aplicáveis.
- Inclusão de novas funcionalidades e melhorias conforme a evolução da plataforma.
- Garantia de integridade dos dados e da segurança da informação durante o processo de atualização.

4.3.4 Backup e Segurança

- Realização de backups automáticos diários para assegurar a integridade e disponibilidade dos dados.
- Monitoramento constante da segurança dos dados para proteção contra acessos não autorizados e tentativas de ataque.

4.4 FASE DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

4.4.1 Acompanhamento de Indicadores de Desempenho

- Definição de indicadores de desempenho para avaliar a eficiência do sistema (tempo de resposta, disponibilidade, estabilidade, entre outros).
- Realização de reuniões periódicas para avaliação dos resultados e identificação de oportunidades de melhoria.

4.4.2 Relatórios de Desempenho

- Geração de relatórios gerenciais para acompanhamento das receitas, despesas, índices constitucionais e demais indicadores estratégicos.
- Comparação dos dados municipais com os de outros municípios para análise de desempenho e definição de estratégias de melhoria.

4.4.3 Revisões Contratuais

- Realização de revisões periódicas do contrato para avaliar o cumprimento das cláusulas e o nível de satisfação da administração municipal.
- Discussão de possíveis ajustes e melhorias para garantir o alinhamento contínuo com as necessidades da administração.

4.5 Entrega e Critérios de Aceitação Do Objeto:

4.5.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta.

4.5.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

4.5.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6 Obrigações da Contratada:

4.6.1 Realizar a implantação dentro do prazo e seguindo as características já mencionadas;

4.6.2 Configurar e disponibilizar a plataforma GovFácil de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos no contrato.

4.6.3 Garantir o funcionamento contínuo do sistema durante o período de vigência do contrato.

4.6.4 Prestar suporte técnico e operacional de forma contínua, com resposta em tempo hábil para resolução de problemas.

4.6.5 Fornecer treinamento inicial e suporte contínuo para os usuários designados pela administração municipal.

4.6.6 Assegurar a integridade e segurança dos dados, em conformidade com a legislação vigente (LGPD).

4.6.7 Implementar atualizações periódicas e correções de falhas sem custos adicionais para a administração.

4.6.8 Fornecer os materiais e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

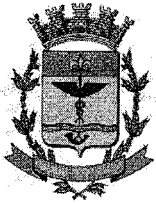
4.6.9 Realizar testes de funcionamento e verificação da segurança das instalações após a conclusão dos serviços;

4.6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia, durante a vigência do contrato as condições de habilitação, responsabilizando-se por informar a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista todo e qualquer fato impeditivo superveniente que impeça a habilitação da empresa e ou inviabilize sua capacidade de contratação com a Administração Pública Municipal;

4.7 Obrigações da Contratante:

4.7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- 4.7.2** Fornecer à contratada os dados e informações necessários para a configuração e personalização da plataforma.
- 4.7.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.7.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.7.5** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 4.7.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 4.7.7** Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- 4.8.** Em cada fornecimento/prestação de serviços, o prazo e locais de entrega do objeto será o constante neste Contrato, Documento de Demanda, Termo de Referência ou documento equivalente constantes na Inexigibilidade de Licitação nº **08/2025** - Processo n ° **227/2025**, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante.
- 4.9** O regime de execução deste Contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua **Proposta** e no **Documento de Demanda, Termo de Referência ou documento equivalente** constantes na **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025 - Processo n ° 227/2025**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.** Efetuar a entrega/fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato ou Documento de Demanda, Termo de Referência ou documento equivalente, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes à: marca do fabricante, certificado de garantia, a proposta, se for o caso.
- 5.3.** Substituir, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor requisitante (que poderá ser de 2 (dois) dias ou mais a seu critério), sem ônus para a Contratante, os objetos devolvidos em razão de divergências entre o material/serviço entregue e as especificações contidas no Documento de Demanda, Termo de Referência ou documento equivalente, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.5.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado pelo setor requisitante (que poderá ser de 2 (dois) dias ou mais a seu critério).
- 5.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.7.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação direta.
- 5.8.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

decorrentes da aquisição dos materiais ou prestação de serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

5.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.10. Se após o recebimento definitivo do objeto for encontrado algum defeito ou vício, a Contratada substituirá o item no prazo fixado pelo setor requisitante (que poderá ser de 2 (dois) dias ou mais a seu critério), contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante.

5.11. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Contratante.

5.12. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição ou prestação de serviço, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

5.13. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, do Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no neste Contrato, Documento de Demanda, Termo de Referência ou documento equivalente.

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

6.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, Documento de Demanda, Termo de Referência ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Pelo objeto deste Contrato, será pago o valor global de **R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, referente aos objetos oriundos da Inexigibilidade de Licitação nº **08/2025** - Processo nº **227/2025**.

7.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o **exercício de 2025 – ficha 4**, na classificação abaixo:

02.02.01

04.122.0002.2003

3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

7.3. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 07 (sete) dias após a devida conclusão final, medições e/ou comprovações, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada, acompanhada dos respectivos comprovantes de entrega/execução, nos seguintes termos:

7.3.1. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 7.3. reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

7.4. Casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (TX) I = (6/100) 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

NOTA: O Município de Tupi Paulista/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7461/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7461/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupi Paulista/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a defesa previa:

8.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Tupi Paulista pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- c) Não mantiver a proposta, lance ou oferta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação, sem justificativa.
- 8.2** A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 8.3** Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o convocado não assinar o contrato aplicará multa no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, correspondente ao período de 12 [doze] meses de vigência.
- 8.4** O atraso no início da execução implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida, e sujeitará a licitante às seguintes multas, calculadas sobre o valor correspondente a 12 [doze] meses:
- a) Atraso de até 10º (décimo) dia, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ordem de Início dos Serviços.
 - b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação.
- 8.5** Atrasos superiores a 11 (onze) dias deverá ser considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor correspondente a 12 [doze] meses do contrato.
- 8.6** As multas lançadas pela CONTRATANTE com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente contratação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.
- 8.7** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 8.8** O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 8.9** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.10** Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.
- 8.11** A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA NONA - DO REALINHAMENTO E ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

9.1. O realinhamento de preços dos itens descritos neste contrato obedecerá o disposto no Decretos Municipais nº 7.368/2023 c.c Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

9.2. Os preços contratados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.3. O Contratado deverá apresentar requerimento perante ao órgão ou à entidade pública gerenciador, durante a vigência do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.4. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.5. Os preços contratados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.6. Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços contratado retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.7. A Administração informará o resultado da análise do pedido de realinhamento de preços no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do protocolo do pedido.

9.8. De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

9.8.1. Fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados.

9.9. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao Contratado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 7.368/2023.

9.10. No caso de prorrogação contratual, após 12 meses, o preço poderá ser atualizado, mediante requisição, pelo **Índice INPC (IBGE)** ou outro índice oficial que o substitua.

9.11. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto nos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

10.1. A PREFEITURA procederá à gestão e fiscalização da execução do presente Contrato, através servidor devidamente nomeado por meio de Portaria de Designação composta das diretrizes de gestão e fiscalização, sem prejuízo da observância das disposições elencadas neste Contrato, Documento de Demanda, Termo de Referência ou documento equivalente.

10.2. O servidor designado terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos Objetos Contratados.

10.3. O representante da PREFEITURA anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário da PREFEITURA deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos/prestados nos prazos e conforme demais exigências contidas no Termo de Referência e demais Anexos ao Edital, mediante requisição do setor responsável, nos prazos e quantidades programadas pela Secretaria Municipal, contados da data do recebimento do Pedido/Ordem de Serviço, **de acordo com as necessidades da Prefeitura.**

10.6. O objeto será RECEBIDO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

- a) **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o pedido, quanto a qualidade e especificações que não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto/serviço constantes deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor requisitante (que poderá ser de 2 (dois) dias ou mais a seu critério), sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto.

10.9. A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

10.10 Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução do objeto desta licitação.

10.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá haver rescisão contratual por ambas as partes, desde que ocorra uma ou mais das seguintes situações:

- I) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início do serviço;
- V) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o expresso conhecimento da outra parte;
- VII) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pela Contratante;
- IX) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- XI) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estruturação da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) a supressão por parte da Contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite legal permitido, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

XIV) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XV) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada situação;

XVI) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço;

XVII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de extinção do contrato previstas nos artigos 137, 138 e 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dela fazendo parte integrante, o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) contratadas e todos os demais documentos constantes dos autos da **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2025 e Processo Administrativo nº. 227/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3 É vedada a subcontratação nos moldes do art. 74, §4º da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Eletrônico e Diário Oficial do Município, sem prejuízo do disposto no art.94, da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA/SP

CNPJ: 46.465.126/0001-32 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 698.061.212.113
PAÇO MUNICIPAL “DR. JOÃO ROQUE FRANCESCHI”
RUA JULIO CANTADORI, Nº 405 – CEP: 17.930-005, CENTRO, TUPI PAULISTA/SP
SITE: www.tupipaulista.sp.gov.br

17.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 7.378/2023, na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Tupi Paulista - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e compromissados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tupi Paulista, 07 de abril de 2025.

JULIANO VIGILATO
GUIRO:251387468
47

Assinado de forma digital
por JULIANO VIGILATO
GUIRO:25138746847
Dados: 2025.04.07 11:21:17
-03'00'

JULIANO VIGILATO GUIRO
PREFEITO MUNICIPAL



GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 41.886.613/0001-55

TESTEMUNHAS:

GLAUCIA TEIXEIRA
CARLOS
PEREIRA:29109184830

Assinado de forma digital por
GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS
PEREIRA:29109184830
Dados: 2025.04.07 11:35:17
-03'00'

GLAUCIA TEIXEIRA CARLOS PEREIRA
CPF: 291.091.848-30

FRANCISCO CARLOS
AMARAL
POMPEO:29129100801

Assinado de forma digital por
FRANCISCO CARLOS AMARAL
POMPEO:29129100801
Dados: 2025.04.07 11:35:55
-03'00'

FRANCISCO CARLOS AMARAL POMPEO
CPF: 291.291.008-01